



0394

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DOM JOAQUIM, E SOMAH COMERCIO E
PRODUÇÃO LTDA .

O MUNICIPIO DE DOM JOAQUIM/MG, com sede na Praça Cônego Firmiano, n.40, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa SOMAH COMERCIO E PRODUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.938.794/0001-08, com sede na Rua Vinte e Dois, n. 401 Bairro Ilha dos Araújo, município de Governador Valadares -MG, neste ato representada por Adriana Conceição Silva Lucas, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2024, consolidada, e Processo Licitatório nº 036/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de 04/09/2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em eventos para a prestação de serviços de realização e organização da festa "Dom Joaquim rodeio show" do município de Dom Joaquim-MG, nos dias 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação no anexo I a este instrumento.

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

1.1.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br







MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.2 O atraso injustificado no fornecimento;
- 1.1.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
- 1.1.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
- 1.1.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
- 1.1.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.
- 1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- 1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
- 1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.
- 1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA;
- 1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1-O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024 contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.

2.1.1-Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

3.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em julho/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



0700

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

27.695.1301.2253.339066 FICHA 704, FONTE 1.500.000.0000

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
TELEFAX: (31) 3866-1212 e 3866-1399 - e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de *Conceição do Mato Dentro*/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Dom Joaquim/MG, 10 de Setembro de 2024.


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PRÉFEITO MUNICIPAL

Adriana C. S. Lucas
SOMAH COMERCIO E PRODUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

Foré Carlos do P. Pereira
129.xxx.xxx.00

NOME
CPF



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000050 / 2024 Fornecedor: 012575 - SOMAH COMERCIO E PRODUCOES LTDA
Data da Assinatura: 10/09/2024 Vigência: 10/09/2024 a 31/12/2024
Processo: 000036 / 2024 Modalidade: Pregão Eletrônico / Sequencial: 15

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	015586 - INSTALAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM 80 METROS - VALOR PARA 03 DIAS	SERVIÇO	1,0000	26.669,7400	26.669,7400
00002	015587 - INSTALAÇÃO DE ARENA ESTILO AMERICANA 40X30	SERVIÇO	1,0000	7.998,0000	7.998,0000
00003	015588 - 06 INSTALAÇÕES DE BRETES PARA SAÍDA DE ANIMAIS, COM PORTÕES DE 2,30 DE LARGURA X 2,00 DE ALTURA, MUN	SERVIÇO	1,0000	4.798,8000	4.798,8000
00004	015589 - INSTALAÇÃO DE 03 CURRAIS PARA HOSPEDAGEM E DESCANSO DOS ANIMAIS COM NO MÍNIMO 12 METROS QUADRADOS CA	SERVIÇO	1,0000	4.798,8000	4.798,8000
00005	015590 - DOIS LOCUTORES DE NÍVEL NACIONAL COM EXPERIÊNCIA NOS MAIORES RODEIOS DO BRASIL COM OS SEUS RESPECTIV	SERVIÇO	1,0000	25.327,0000	25.327,0000
00006	015591 - 28 TOUROS PROFISSIONAIS PARA MONTARIAS, SENDO OBRIGATÓRIO QUE OS ANIMAIS SEJAM DE 02 (DUAS) BOIADAS	SERVIÇO	1,0000	12.263,6000	12.263,6000
00007	015592 - 20 COMPETIDORES PROFISSIONAIS EM MONTARIAS TOUROS, INCLUÍDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE-	SERVIÇO	1,0000	5.065,4000	5.065,4000
00008	015593 - PREMIAÇÃO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) EM DINHEIRO PARA O RODEIO EM TOUROS PARA ATRAIR COMPETIDOR	SERVIÇO	1,0000	8.531,2000	8.531,2000
00009	014485 - 02 (dois) Salva-vidas. - Valor para 03 diárias	Serviço	1,0000	3.999,0000	3.999,0000
00010	015594 - 01(UM) JUIZ PROFISSIONAL, COM REGISTRO NA FEDERAÇÃO DE RODEIO DE MINAS GERAIS COM PLACAR ELETRÔNICO.	SERVIÇO	1,0000	2.932,6000	2.932,6000
00011	015595 - 01 (UM) JUIZ DE BRETE PARA O RODEIO COM REGISTRO NA FEDERAÇÃO DE RODEIO DE MINAS GERAIS	SERVIÇO	1,0000	2.666,0000	2.666,0000
00012	015596 - 01(UM) ASSESSOR DE PISTA - VALOR PARA 03 DIÁRIAS	SERVIÇO	1,0000	1.999,5000	1.999,5000
00013	014489 - 01(um) Sonoplasta, Para realização do rodeio - Valor para 03 diárias	Serviço	1,0000	2.132,8000	2.132,8000
00014	015597 - 04(QUATRO) PORTEIROS, PARA A REALIZAÇÃO DO RODEIO - VALOR PARA 03 DIÁRIAS	SERVIÇO	1,0000	2.932,6000	2.932,6000
00015	015598 - 01 (UMA) ATRAÇÃO DE ARENA PARA TODOS OS DIAS, SENDO ELAS: CAVALO ADESTRADO, PALHAÇO ANIMADOR, AMBULÁ	SERVIÇO	1,0000	5.598,6000	5.598,6000
00016	015599 - 01(UM) SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIÇO	1,0000	7.464,8000	7.464,8000
00017	015600 - ESTRUTURA COMPLETA PARA CERIMONIAL DE ABERTURA COM SHOW DE ILUMINAÇÃO COM REFLETORES, MEGA STROBOS,	SERVIÇO	1,0000	3.732,4000	3.732,4000
00018	015601 - SEGURO DE VIDAS E AINDA CONTRATO DE TRABALHO COM DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS PARA TODOS OS PRO	SERVIÇO	1,0000	3.732,4000	3.732,4000
00019	015602 - VETERINÁRIO DE PLANTÃO TODOS OS DIAS DO EVENTO E COM CADAstro NO CRMV. O MESMO SERÁ RESPONSÁVEL POR	SERVIÇO	1,0000	2.932,6000	2.932,6000
00020	015603 - ESTRUTURA DE PAINEL/PORTAL EM BOX TRUSS Q-30 ALUMÍNIO COM TAMANHO MÍNIMO DE 16 METROS DE LARGURA POR	SERVIÇO	1,0000	3.732,4000	3.732,4000
00021	015604 - SISTEMA DE PAINEL DE LED P06 NO TAMANHO MÍNIMO DE 12 METROS QUADRADOS, SENDO 6M X 2M, MONTADO EM CIM	SERVIÇO	1,0000	7.731,4000	7.731,4000
00022	015605 - QUINTA FEIRA DO EVENTO, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 GLOBAL COM CHUVA DE 30 TUBOS 01 CASCATA LUMINOSA CO	SERVIÇO	1,0000	3.465,8000	3.465,8000
00023	015606 - SEXTA FEIRA DO EVENTO, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 GLOBAL COM CHUVA DE 30 TUBOS	SERVIÇO	1,0000	4.798,8000	4.798,8000

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

0703

Data: 10/09/2024 08:06:53
Folha: 2

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

00024	01 CASCATA LUMINOSA COM 015607 - SÁBADO DO EVENTO, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 GLOBAL COM CHUVA DE 30 TUBOS 01 CASCATA LUMINOSA COM 40 T	SERVIÇO	1,0000	4.798,8000	4.798,8000
00025	014498 - Locação com montagem e desmontagem de 10 (dez) tendas abertas, nas dimensões de 03 metros de frente	DIÁRIA	4,0000	1.599,6000	6.398,4000
00026	014499 - Locação com montagem de 04(quatro) tendas nas dimensões de 06 x 06 m, cobertura do tipo pirâmide, co	DIÁRIA	4,0000	1.466,3000	5.865,2000
00027	015608 - LOCAÇÃO DE POVE (POSTO DE OBSERVAÇÃO) DE NO MININO (3 MTX 3MT) DE 2MT DE ALTURA E COM ESCADA DE ACE	DIÁRIA	4,0000	433,2300	1.732,9200
00028	014500 - Cabine de banheiros químicos stander com limpeza e higienização diária	DIÁRIA	140,0000	148,9200	20.848,8000
00029	015609 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO	DIÁRIA	4,0000	5.731,9000	22.927,6000
00030	015610 - INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS)GERADORES DE ENERGIA	DIÁRIA	4,0000	7.731,4000	30.925,6000
00031	015611 - LOCAÇÃO DE PANEIS DE LED P3 , COM TÉCNICO E NOTEBOOK COM PROGRAMA PARA ATENDER SHOWS E O EVENTO DURA	Metro Quadrado	600,0000	105,3100	63.186,0000
00032	015621 - P.A- (A SONORIZAÇÃO TERÁ QUE ATENDER A EXIGÊNCIA DOS ARTISTAS – CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL	DIÁRIA	4,0000	14.996,2500	59.985,0000
00033	014505 - Locação de 02(dois) veículos tipo van para conduzir produção dos artistas. Valor diário.	DIÁRIA	4,0000	1.599,6000	6.398,4000
00034	014506 - 03 Serviços de Buffet ARTISTAS PRINCIPAIS com Salgados diversos, contendo empadinhas, pasteis, coxin	UNIDADE	4,0000	2.865,9500	11.463,8000
00035	015612 - CONTRATAÇÃO DE 02(DOIS) PRODUTOR DE PALCO PARA OS 04 DIAS.	SERVIÇO	1,0000	5.012,0800	5.012,0800
00036	014508 - Contratação de 01(um) PRODUTOR DE CAMARIM para os 04 dias.	Serviço	1,0000	2.266,1000	2.266,1000
00037	015613 - EQUIPE DE 30 PESSOAS, SENDO 20 HOMENS E 10 MULHERES PARA CADA DIA. PARA APOIO A CARREGAMENTO DE CENÁ	DIÁRIA	4,0000	5.065,4000	20.261,6000
00038	015614 - EQUIPE DE 08 BRIGADISTAS SOCORRISTAS PARA CADA DIA, DURANTE 04 DIAS.	DIÁRIA	4,0000	2.159,4600	8.637,8400
00039	015615 - PLACAS DE FECHAMENTO EM AÇO NAS MEDIDAS DE 2,20X,2,20 METROS (TOTAL 300 MTS)	DIÁRIA	4,0000	3.499,1300	13.996,5200
00040	015616 - ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO ATÉ A APROVAÇÃO DO PROJETO CORPO DE BOMBEIROS INCLUINDO 20 EXTINTORES 4 A	SERVIÇO	1,0000	7.864,7000	7.864,7000
00041	015617 - BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO PARA PALCO 18X14 METROS	SERVIÇO	1,0000	3.465,8000	3.465,8000
00042	015618 - GRADIL DE CONTENÇÃO MEDIDA 2X1 METROS 100 METROS	DIÁRIA	4,0000	733,1500	2.932,6000
00043	015619 - PEÇAS EM ALUMÍNIO Q30	Metro	600,0000	32,4400	19.464,0000
00044	015620 - PEÇAS EM ALUMÍNIO Q50	Metro	400,0000	40,6600	16.264,0000

Valor Total do Contrato: 490.000,00

Ducas

capo